



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



CONTRATO Nº. 01PP07/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO OUTRO A EMPRESA J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75, PARA ATENDER A FROTA QUE SERVE A REFERIDA SECRETARIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 760 Centro, CEP – 68.748.000, Fone (91) 3774-1224, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº. 05.125.992/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, CPF nº. 486.584.722-72, RG: 2695171-SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75, Inscrição Estadual nº 15.191.183-5**, sediada na Rodovia BR 316 km 39, nº 3706, Santa Izabel do Pará – PA, neste ato representada pela **Senhora JANDIRA OLIVEIRA ROSARIO, portadora do CPF: 299.453.562-91, RG: 1894995 SSP/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para atender a frota que serve a Secretaria de Infraestrutura deste Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PEÇA	40	PNEU 175X70R13	FIRESTONE	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
02	PEÇA	20	PNEU 185R14	FIRESTONE	R\$ 328,00	R\$ 6.560,00
03	PEÇA	20	PNEU 750X16 10 LONAS	FIRESTONE	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00
04	PEÇA	40	PNEU 900X20 14LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
05	PEÇA	40	PNEU 275X80R22.5 RADIAL	BRIDGESTONE	R\$ 1.575,00	R\$ 63.000,00
06	PEÇA	20	PNEU 12.4/24 MAQ. AGR. 10LN	FIRESTONE	R\$ 1.488,00	R\$ 29.760,00
07	PEÇA	06	PNEU 14.9/28 10 LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
08	PEÇA	12	PNEU 1300X24 12LONAS	FIRESTONE	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
09	PEÇA	10	PNEU 1400X24 12LONAS	FIRESTONE	R\$ 2.460,00	R\$ 24.600,00
10	PEÇA	20	PNEU 17.5/25	FIRESTONE	R\$ 3.606,00	R\$ 72.120,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



			12LONAS			
11	PEÇA	06	PNEU 18.4/30 12LONAS	FIRESTONE	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 318.660,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).						R\$ 318.660,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório **10PP07/2016** referente ao **Pregão nº. 07/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 318.660,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)** de acordo com os materiais entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0055.2-043 – Material do Departamento de transporte.

33.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 12 de abril de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
CNPJ: 05.125.992/0001-05
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA

J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75
CNPJ 17.372.578/0001-71

TESTEMUNHAS:
